

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE 03 DE 2024**  
**ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024**

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unai, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, nº 117, nesta Cidade de Unai, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu presidente, **Vereador Paulo José de Araújo**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa: **FUNDAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL RIO PRETO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.637.986/0001-01, situada à Rua das Tulipas nº 100, Bairro Jardim, em Unai-MG, neste ato representada por Valdivino Pereira Guimarães, portador do CPF: 035.986.056-76, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O objeto deste contrato é a Contratação de espaço em mídia local ou regional para divulgação de publicidade institucional da Câmara Municipal de Unai, no decorrer de 2024, exceto durante o período vedado pela Lei n.º 9.504/1997, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do pregão eletrônico n.º 1/2024, processo eletrônico n.º **00059.01.01-2024**, (zero papel), o qual fica vinculado.

1.1. A contratação do serviço será a partir da assinatura do contrato até o dia 31/12/2024, salvo nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, com o objetivo dar publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação educacional e social.

1.2. A contratação será por item, conforme tabela abaixo:

1.3. Tabela de Quantitativo do item e estimativa de valor:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE INSERÇÕES ATÉ O FINAL DE 2024</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
02	Emissora de TV local ou regional	150	R\$181,00	R\$27.150,
	<b>Valor Total</b>		R\$181,00	R\$27.150,

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$27.150,00 (Vinte e sete mil, cento e cinquenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima, meramente estimativo, de acordo com as propostas de preço apuradas.

1.5. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Estudo Técnico Preliminar ( ID 3CBC2), o Termo de Referência que embasou a contratação (ID 42.280);

1.5.2. O Edital de pregão eletrônico n.º 01/2024;

1.5.3. A Proposta do Contratado; e

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1. Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 14.133/2021 e nos casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO**

3.1. O contrato decorrente desta licitação tem prazo de vigência contado da data de sua assinatura até o dia 31/12/2024, salvo durante os três meses que antecedem o pleito, quando ocorrerá a suspensão da veiculação da publicidade institucional.

3.2 O contrato não poderá ser prorrogado.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

4.1. A contratação do serviço será de forma parcelada até o dia **31/12/2024**, salvo durante os três meses que antecedem o pleito, quando ocorrerá a suspensão da execução contratual, de

acordo com a necessidade da Câmara e o planejamento elaborado pelo Departamento de Comunicação da Casa.

4.2. As inserções deverão ser transmitidas nas mídias cujo alcance do sinal abranja o Município de Unaí e cuja programação seja voltada para Unaí ou para Unaí/Região em que ele se encontra (Noroeste de Minas Gerais), ainda que em horários específicos.

4.3. No caso de contratação de emissora de Rádio /ou **TV** com alcance estadual ou nacional, os spots deverão ser transmitidos apenas nos horários em que a programação for direcionada para o público de Unaí ou Unaí/Região, não sendo do interesse desta Câmara as emissoras cuja programação seja exclusivamente nacional ou estadual.

4.4. A emissora deverá contar com bons níveis de audiência e boa aceitação por parte do público unaiense.

4.5. A Contratada deverá veicular os spots entregues e produzidos pela Câmara, não devendo fazer nenhuma alteração sem a autorização do Diretor do Departamento de Comunicação.

4.6. A contratada está autorizada a veicular as inserções somente após autorização do Diretor do Departamento de Comunicação devidamente ratificada pelo Presidente da Casa.

4.7 A publicação nas emissoras de rádio e/ou TV deverão ocorrer até 2 dias úteis após a entrega do material pelo servidor da Câmara Municipal.

4.8 No caso da Revista e dos jornais impressos a publicidade institucional deverá ser veiculada dentro do prazo de 30 dias, após a entrega do texto e conteúdo pelo servidor da Câmara Municipal.

4.9 No caso dos veículos de comunicação Website e Rede Social Instagram as inserções dos banners e postagens nos stories deverão ocorrer no mesmo dia útil em que forem entregues pelo servidor responsável e dentro do horário comercial ou acontecerem em tempo real, conforme necessidade da Câmara Municipal e assim definido pelo Diretor de Comunicação.

4.10. O controle e gestão das inserções ficam a cargo do Gestor do Contrato, com o apoio do fiscal do contrato, devendo a CONTRATADA comprovar que as inserções estão sendo

veiculadas, inclusive nos horários determinados onde há programação voltada para Unai ou Unai/Região, não podendo divulgar em horários diversos que não atinjam a população unaiense.

4.11. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

4.12. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, por eventos imprevisíveis ou por culpa exclusiva da contratada, o contrato será rescindido.

4.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato que serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – VALOR E PAGAMENTO**

6.1. O valor total da contratação é de **R\$27.150,00** (Vinte e sete mil, cento e cinquenta reais).

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1.3. O valor acima é meramente estimado, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados no mês, levando em consideração o preço unitário da inserção.

6.1.4. O período de faturamento / emissão da nota fiscal será mensal, em conformidade com as inserções realizadas por dia durante o mês correspondente. Podendo ser divulgado na mídia todos os dias da semana, inclusive nos finais de semana.

6.2. Caso não ocorra nenhuma inserção durante o mês, não haverá pagamento. A liquidação pela Câmara Municipal ocorrerá mensalmente, contada a partir da assinatura do contrato e está atrelada ao número de inserções veiculadas nas mídias contratadas.

6.3. O pagamento somente será autorizado após recebimento da nota fiscal com o respectivo atestado de cumprimento do serviço, nos moldes acordados, por parte do servidor designado para acompanhamento e fiscalização do contrato;

6.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, através de ordem bancária, transmitida ao Banco do Brasil S/A, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou por outro meio avençado entre as partes.

6.5. A data do pagamento será considerada aquela da emissão da respectiva Ordem Bancária pelo Setor de tesouraria da Câmara Municipal.

6.6. Havendo erro na nota fiscal apresentada ou nos documentos pertinentes a contratação que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data do atendimento, sem qualquer ônus para a contratante;

6.7. O pagamento será precedido de consulta ao SIAP da Câmara Municipal de Unaí, para verificação da manutenção das condições de habilitação.

6.8. Constatando-se junto ao SIAP a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante;

6.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa;

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SIAP;

6.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público relevante, devidamente justificado, não será rescindido o contrato em execução com a contratada que está com o cadastro irregular no SIAP;

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

7.1 A recusa da contratada em veicular o objeto contratado ou seu atraso caracteriza descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades cabíveis.

7.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

7.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

7.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.2.3 Der causa à inexecução total do contrato.

7.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

7.2.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.2.6 Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

7.2.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

7.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório ou execução do contrato.

7.2.9 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**7.2.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**7.2.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

**7.2.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.3** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**7.3.1** Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

**7.3.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

**7.3.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas neste edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

**7.4** Multa:

**7.4.1** Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na implantação do serviço, sobre o valor do total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

**7.4.2** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto

**7.4.3** O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por inexecução total do contrato, salvo mediante justificativa plausível.

**7.5** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Unai (art. 156, § 9º, Lei n.º 14.133/2021).

**7.6** Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021).

**7.7** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021).

**7.8** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**7.9** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**7.10** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.11** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

**7.11.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**7.11.2** As peculiaridades do caso concreto;

**7.11.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**7.11.4** Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

**7.11.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.12** Os atos previstos como infrações administrativas pela Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n.º 14.133/2021).



**7.13** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n.º 14.133/2021).

**7.14** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

**8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Além das obrigações legais, obriga-se, ainda, a empresa vencedora:

**8.1** - Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

**8.2** - Manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o contratante, para realização de, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos

**8.3** - Assinar o contato no prazo estabelecido.

**8.4** – Veicular as inserções na mídia televisiva, em horário cuja programação seja voltada para Unai ou Unai/Região e posteriormente comprovar por meio da grade de programação, conforme previsto no Termo de Referência.

**8.5** – Veicular somente o conteúdo enviado exclusivamente pela Câmara, sem qualquer modificação e após autorização do Diretor de Comunicação devidamente ratificada pelo Presidente da Casa.

**8.6** – Atestar o recebimento do material encaminhado via e-mail, Whatsapp ou por outra forma acordada entre as partes que melhor adequar a execução do contrato.

**8.7** - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**8.8** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**8.9** - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**8.10** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**8.11** - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

**8.12** - Não publicar atos, programas, obras, serviços e campanhas institucionais ou veicular pronunciamento dos vereadores, fora do horário eleitoral gratuito e durante os três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos do art. 73, VII e VI, “b” e “c”.

**8.13** – Não fazer impulsionamento, ainda que de forma gratuita, dos conteúdos enviados pela Câmara Municipal ou de qualquer outro de interesse do parlamentar.

**8.14** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, em conformidade com art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

**8.15** Obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**9.1** - Constituem obrigações do contratante, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21 as seguintes:

**9.2** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

**9.3** - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**9.4** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor e entregar o material, nos moldes do termo de referência;

**9.5** - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES E RESCISÃO**

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O presente contrato poderá ser rescindido, conforme os casos previstos na Lei n.º 14.133/2021, após notificação prévia de 30 (trinta) dias e conclusão do processo administrativo que garante a ampla defesa.

10.5 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE**

**12.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**12.2** Após o interregno de um ano, a pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

**12.3** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

13.1 Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 10 (dez) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

## **14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14. As despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unaí-MG, cuja Funcional Programática é 01.01.00.01.031.1000.2004.3.3.90.39. **68**, ficha 12.

## **15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO**

15.1 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o artigo 138, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.2 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.3 Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Justiça Comum da cidade de Unaí-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

16.2 - E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unaí-MG, 26 de março de 2024.

---

**Câmara Municipal de Unaí -MG**  
**Vereador Paulo José de Araújo**  
**Contratante**

---

**Fundação Educativa Cultural Rio Preto**  
**Contratada**

1º \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

1º \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**